



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.365, de 30 de março de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de entidade de ensino superior visando a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos docentes da Rede Municipal de Ensino.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a contratação de entidade de ensino superior que ministre cursos de pós-graduação lato sensu com metodologia de ensino a distância e outros cursos, para a capacitação dos docentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º A contratação a ser realizada e prevista no artigo anterior deverá ser por licitação do tipo técnica e preço.

Art. 3º O Contrato administrativo a ser celebrado entre o Poder Executivo Municipal e a entidade de ensino superior que vencer a licitação preverá as condições de execução dos serviços contratados, podendo prever, o pagamento total ou parcial dos custos com os cursos de capacitação a serem ministrados.

Parágrafo único Caso seja previsto o pagamento parcial pelo Município dos custos decorrentes dos cursos de capacitação, a parcela restante do preço dos serviços contratados será suportada pelos docentes da rede municipal de ensino, mediante desconto em folha, porém a adesão aos cursos será facultativa, devendo os docentes autorizar expressamente os descontos.

Art. 4º São considerados como de desenvolvimento do ensino as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, e como política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino público, com vistas à consecução dos objetivos básicos dos entes público na área da educação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único As despesas com a contratação da entidade de ensino superior que vencer a licitação prevista nesta Lei correrão por conta de recursos e dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, inclusive os recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de março de 2004.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -